

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

1.DASPARTESCONTRATANTES:

1.1 CONTRATANTE :CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE), consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante designado **CISVALE**;

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representado por Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no RG sob o nº 27.638.106 – 3 e CPF sob nº 267.221.148-56, brasileiro, procurador, casado, residente na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, CEP: 04571-936, e-mail relacionamentoempresas.br@telefonica.com e por Cleidson Sandes Nascimento, inscrito no RG sob o nº 1722205 SSP/ES e CPF sob nº 100.922.897-89, brasileiro, procurador, casado, residente na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, CEP: 04571-936, e-mail relacionamentoempresas.br@telefonica.com com doravante designada **CONTRATADA**;

1.1 As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento relativo à prestação de serviços de telefonia móvel e fixa conforme termo de referência, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas, vinculado ao processo de pregão eletrônico nº 005/2025.

2.DO OBJETO:

2.1 Contratação de serviço de telefonia móvel e fixa conforme descrição dos itens, para o consórcio intermunicipal do vale do rio pardo, conforme descrito abaixo:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento de 5 (cinco) planos de telefonia móvel , com pacote de SMS ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras Local e Nacional (vc1, vc2, vc3), sem custo de roaming, pacote de dados de no mínimo 20 GB mês por linha, serviço de tecnologia de 4G ou superior com redução de velocidade para 512kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	UN	12 meses	R\$240,00	R\$2.880,00
2	Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo com tecnologia SIP/E1 R2, com fornecimento de 10 (dez) canais simultâneos , na modalidade ilimitado, abrangendo	UN	12 meses	R\$330,00	R\$3.960,00



chamadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (abrangência VC1, VC2 e VC3), sem limitação de franquia ou cobrança adicional por horário, dia da semana, localidade ou operadora de destino. Deverá contemplar a portabilidade dos números analógicos atualmente utilizados pelo Consórcio, sem prejuízo da continuidade dos serviços. A contratação inclui a assinatura, portabilidade e instalação de 01 (um) entroncamento digital do tipo E1 R2, podendo ser entregue em protocolo SIP, desde que acompanhado do respectivo conversor SIP/R2 (SipTrunk), com aplicação de QoS (Quality of Service) no serviço e fornecimento de link dedicado da contratada. As chamadas originadas deverão apresentar a identificação (binagem) do número de origem portado, e a solução deverá ser plenamente compatível com o sistema PABX IP atualmente instalado: <i>Ision IP 1600 – Leucotron</i>.				
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				R\$6.840,00

3.DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Estipulamos partes que a contratação dos serviços pelo CISVALE junto a CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

3.1.1 - Pagamento da importância mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), totalizando valor anual R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), compreendendo este valor, a integralidade do objeto do presente contrato.

3.2 O pagamento do valor definido no item anterior ocorrerá, mediante apresentação da nota fiscal - O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em no 10ª (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, PIX ou outra forma de pagamento que não gere despesa ao CISVALE, indicada pelo fornecedor.

3.3 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, PIX ou outra forma de pagamento que não gere despesa ao CISVALE, para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo acima definido em diante a apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo admitido outro meio de pagamento.

3.4 Como critério de atualização monetária por inadimplência, em caso de atrasos superiores a 30 dias, injustificados, IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se

aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

4. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

4.1 O prazo para execução da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, meses podendo ser prorrogado e conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização, e obedecendo a legislação (leis, normas, resoluções, instruções normativas, normas técnicas, ambientais e afins) que o regulamentem direta ou indiretamente, em vigência;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

XII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, de acordo com o processo de dispensa de licitação que originou este contrato, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

XIV - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de

segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

XV - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

XVI - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XVII - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XVIII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XIX - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XX – Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.

XXII - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CISVALE, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos materiais entregues e/ou serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo entregues e executados nas condições avençadas.

6. DO INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela realização da prestação de serviços, após a ordem de início no prazo máximo de 5 dias, iniciando a execução de todos os serviços do objeto contratado

6.2 - O objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela contratante.

6.3 - A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

6.4 - Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

6.4 - A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato na sede da contratada no prazo assinalado por esta, sendo de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste contrato, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

justificativas.

7.2 - Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 e seguintes, da citada Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, as abaixo elencadas:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- XI - O atraso injustificado no início da entrega do objeto;
- XII - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- XIII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- XIV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- XV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- XVI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XVII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIX - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;



XX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

9. DA GARANTIA TÉCNICA:

9.1 – A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo objeto adquirido ou serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade do equipamento ofertado, e essa se estenderá durante a garantia do mesmo.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou infrações administrativas, descumprimento contratual, o CISVALE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido, pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do contrato, sendo emitida por documento oficial do CISVALE. Será aplicada se verificadas pequenas irregularidades.

II - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1 - Nos casos de atrasos ou descumprimentos:

a. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e seus anexos;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

d) multa. 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV - SUSPENSÃO: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos considerados de média gravidade.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada somente em casos de maior gravidade.

10.3 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente, quanto este ao decidir, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4 – Comete infração administrativa a contratada que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa;
- l) situações análogas a algum dos itens anteriores;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento correrão à seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA

Dotação reduzida: 3.3.90.39.58.00.00 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil e legislação específica que regulamente o objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

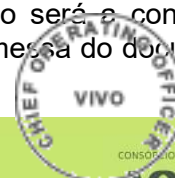
13.1 - A inexecução culposa do contrato pela CONTRATADA ensejará a incidência das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, de acordo com a envergadura da penalidade.

13.2 - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá resolvê-lo, sem ônus, mediante aviso formal.

13.3 - O CISVALE poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.4 - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o interesse público, a segurança e os interesses do CISVALE.

13.5 - Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento.





data de aposição de assinatura digital

13.6 - Para todas as questões oriundas do presente instrumento ficam eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

13.7 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 22 de setembro de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker—Presidente CISVALE

TELEFONICA BRASIL S.A
Fabio Marques de Souza Levorin –
Representante Legal

TELEFONICA BRASIL S.A
Cleidson Sandes Nascimento –
Representante Legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Karen Da Silva Martins Pereira

